



INSTRUÇÃO DE SERVIÇO CONJUNTA SEMED/DEDEV Nº 01/2025

Dispõe sobre os procedimentos visando garantir a segurança no transporte de agrotóxicos apreendidos em fiscalizações.

O Gestor do Departamento Estadual de Defesa Sanitária Vegetal e o Gestor da Supervisão de Segurança, Medicina e Bem Estar no Trabalho da Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina - Cidasc, no uso de suas atribuições definidas pelo Regimento Interno, **considerando**:

Que compete à CIDASC, conforme Decreto Estadual 1331/2017, entre outros, em relação aos agrotóxicos e afins com vistas ao uso agrícola, fiscalizar o transporte interno, o comércio, o armazenamento, a prescrição de receitas agronômicas, a utilização, a destinação final das embalagens vazias, seus resíduos e rejeitos;

Que o processo de fiscalização pode resultar na apreensão de lotes ou partidas de produtos agrotóxicos e afins, e sua destinação final será estabelecida pela autoridade competente após a conclusão do processo administrativo;

Que em muitos casos a permanência dos produtos apreendidos no local do flagrante não atenderia aos requisitos de armazenamento de tais produtos, incorrendo em riscos ao ambiente e à saúde de pessoas, sendo necessário o transporte até unidades adequadas;

Que a Resolução 5998/2022¹ da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) prevê regras simplificadas para o transporte de produtos perigosos de origem ilícita, apreendidos em fiscalizações, quando efetuado por veículos oficiais deslocamento entre o local da apreensão e o local adequado de armazenagem temporária ou de destinação final.

1

https://anttlegis.antt.gov.br/action/UrlPublicasAction.php?acao=abrirAtoPublico&num_ato=00005998&sgl_tipo=R ES&sgl_orgao=DG/ANTT/MI&vlr_ano=2022&seq_ato=000&cod_modulo=623&cod_menu=5408

Resolvem:

Art. 1º Definir os procedimentos para o transporte seguro de agrotóxicos apreendidos, conforme as normas aplicáveis e garantir a integridade dos colaboradores e do meio ambiente durante essas operações.

Art. 2º Esta Instrução de Serviço aplica-se a todos os empregados envolvidos nas atividades de fiscalização e apreensão de agrotóxicos.

Art. 3º Quando o ato fiscalizatório culminar em apreensão de agrotóxicos e afins e/ou embalagens de agrotóxicos, o fiscal deverá:

- I - Avaliar a possibilidade de nomear fiel depositário pela guarda dos itens apreendidos, desde que exista local adequado para o armazenamento de agrotóxicos;
- II - Transportar os produtos apreendidos para local adequado.

Parágrafo único: Agrotóxicos e afins e embalagens vazias sendo comercializados, fracionados, manipulados ou armazenados em locais não registrados para estas finalidades deverão ser removidos para local adequado.

Art. 4º Sempre que as atividades programadas forem fiscalizações relacionadas a agrotóxicos, o colaborador deve utilizar preferencialmente pickups ou camionetes.

Parágrafo único: A impossibilidade de utilizar os veículos descritos no caput não é impedimentos para a realização das fiscalizações.

Art. 5º Para o transporte de agrotóxicos e afins e embalagens vazias deverão ser observados os seguintes aspectos:

I - Quanto aos veículos para o transporte:

- a) Respeitar a capacidade de carga dos veículos;
- b) Para maiores volumes, requisitar os caminhões da Cidasc e motoristas regulares para o transporte de cargas perigosas;
- c) O transporte de pequenos volumes de produtos apreendidos, quando não for possível nomeação de fiel depositário, poderá ser feito nas carrocerias ou porta-malas de veículos oficiais até local seguro para transbordo ou até depósito adequado.

II - Quanto às embalagens:

- a) As embalagens para transporte devem estar íntegras, sem vazamento ou rupturas;
- b) No caso de apreensão em embalagens danificadas, os produtos devem ser acondicionados em embalagens de resgate para o transporte².

III - Quanto aos Equipamentos de Proteção Individual (EPI):

- a) Quando não houver outra alternativa segura para o transporte, o fiscal deve utilizar Equipamento de Proteção Individual (EPI) adequado dentro do veículo, máscara respiradora com filtros de gases ácidos e vapores orgânicos, para minimizar o risco de exposição.

Art. 6º Esta instrução de serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, *data da assinatura digital*.

[assinado eletronicamente]

Alexandre Mees

Gestor do Departamento
Estadual de Defesa Vegetal - DEDEV

[assinado eletronicamente]

Joni Antonelli

Gestor da Supervisão de Segurança,
Medicina e Bem Estar no Trabalho - SEMED

² Embalagens de resgate são embalagens especiais que atendem às disposições da Resolução 5998/2022 DG/ANTT/MI, nas quais se colocam, para fins de transporte, embalagens de produtos perigosos danificadas, defeituosas, não conforme ou com vazamento, ou produtos perigosos que tenham derramado ou vazado, visando à recuperação, disposição ou descarte.



Assinaturas do documento



Código para verificação: **8TNF4Q25**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **ALEXANDRE MEES** (CPF: 038.XXX.379-XX) em 29/01/2025 às 11:36:42
Emitido por: "SGP-e", emitido em 08/02/2019 - 15:37:43 e válido até 08/02/2119 - 15:37:43.
(Assinatura do sistema)

✓ **JONI ANTONELLI** (CPF: 046.XXX.929-XX) em 29/01/2025 às 11:57:19
Emitido por: "SGP-e", emitido em 08/03/2019 - 16:12:37 e válido até 08/03/2119 - 16:12:37.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/Q0IEQVNDXzlyNjJfMDAwMDEzNTJfMTM1MI8yMDI0XzhUTkY0UT11> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **CIDASC 00001352/2024** e o código **8TNF4Q25** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.